

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35.300.180.631

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE Dezembro DE 2020

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 07 de dezembro de 2020, às 11h (onze horas), na sede social da Atma Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, Brás, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO:** Foram publicados editais de convocação (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 20, 21 e 24 de novembro de 2020, nas páginas 18, 16 e 27; e (ii) no Jornal Diário Comercial nos dias 20, 21 e 24 de novembro de 2020, nas páginas 2, 7 e 9 ("Edital de Convocação"). Foi instalada a presente assembleia, respeitado o quórum de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto, de acordo com o artigo 125 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 87,95% do capital social da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luciano Bressan e como secretária a Sra. Débora Regina Gasques.
- 5. ORDEM DO DIA:** Aprovar (i) a outorga de opção de compra de ações baseado em ações de emissão da Companhia, nos termos da proposta apresentada pela administração da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2020 ("Outorga"), e (ii) a alteração da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2020, nos termos da proposta apresentada pela administração da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 16 de Novembro de 2020.
- 6. DELIBERAÇÃO:** Os acionistas presentes na assembleia aprovaram:
 - 6.1. Por unanimidade dos acionistas presentes, detentores de 20.632.172 ações de emissão da Companhia, conforme mapa de votação que integra a presente ata na forma do **Anexo A**, a Outorga de opção de compra de ações, com base nos termos e condições dispostos (i) no Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações ("Contrato"), cujo modelo encontra-se anexo a esta ata na forma do **Anexo B**; e (ii) no Plano de Opção de Compras, informando que a Data da Alienação das Opções ocorrerá até o dia 18/12/2020, anexo a esta ata na forma do **Anexo C**.

6.2. Por unanimidade dos acionistas presentes, detentores de 20.632.172 ações de emissão da Companhia, conforme mapa de votação que integra a presente ata na forma do **Anexo A**, a complementação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2020, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de março de 2020, a qual contemplava a remuneração ordinária (fixa) no valor de R\$ 4.429.000,00, para incluir a parcela referente à remuneração variável, totalizando a remuneração global anual (fixa + variável) da Diretoria da Companhia para até R\$ 5.104.000,00 (cinco milhões cento e quatro mil reais).

7. ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, tendo sido assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: 87,95% dos acionistas da Companhia.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Luciano Bressan
Presidente da Assembleia

Débora Regina Gasques
Secretária da Assembleia

ANEXO A – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MAPA DE VOTAÇÃO

Item	Matéria	Aprovar			Reprovar			Abster			Deliberação
		Número Ações	% Capital Votante	% Presentes	Número Ações	% Capital Votante	% Presentes	Número Ações	% Capital Votante	% Presentes	
1º	O plano de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia.	20.632.172	87,95%	100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	APROVADO
2º	Alteração da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2020.	20.632.172	87,95%	100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	APROVADO

**ANEXO B – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE
DEZEMBRO DE 2020**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE OPÇÃO DE AÇÕES

**ANEXO C – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE
DEZEMBRO DE 2020**

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações

Pelo presente Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações ("Contrato"),

(i) **Atma Participações S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, Brás, CEP 030043-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.032.433/0001-80 ("Companhia"); e

(ii) **[●]** ("Participante", sendo que cada signatário deste instrumento será mencionado como uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de dezembro de 2020 ("AGE de Aprovação") aprovou o plano de opção de ações da Companhia (o "Plano de Opção"), anexo a este instrumento como Anexo A, estabelecendo as condições gerais para a emissão de opções para a compra de Ações por diretores, gerentes chave e prestadores de serviços considerados como estratégicos da Companhia e/ou de outras sociedades sob o seu controle, de acordo com a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme determinado pelo Conselho de Administração da Companhia (o "Conselho de Administração"),

As Partes concordam com o seguinte:

1. Objeto do Contrato

1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer regras para que o Participante possa adquirir ações de emissão da Companhia através do exercício de Opção de compra de Ações a ele outorgadas, visando, com isso, gerar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses do Participante com os interesses dos acionistas, ampliar o senso de propriedade e o comprometimento do Participante por meio do conceito de investimento e risco, vincular a concessão de incentivos de longo prazo com o resultado de curto prazo da Companhia, assim como e principalmente reforçar o poder de retenção de um grupo estratégico de funcionários e administradores.

1.2. O Participante reconhece que:

(i) o exercício das opções de compra de ações outorgadas neste Contrato é feito por conta e risco do Participante, e a Companhia não se responsabiliza por eventual perda do capital investido pelo Participante após o exercício de suas respectivas opções de compra de ação; e

(ii) Este Contrato regula única e exclusivamente a outorga de Opções nos termos do Plano de Opção, sendo certo que a Companhia poderá criar novas outorgas e planos de opção de ações a seu exclusivo critério e que não se sujeitarão aos termos e condições dispostos no presente Contrato.

2. Definições:

2.1. Os termos listados a seguir terão as seguintes definições:

Ações: ações ordinárias de emissão da Companhia, a qualquer tempo.

Ações de Controle: Ações que assegurem o Poder de Controle.

Datas de Exercício: É a data em que o Participante notifica a Companhia de sua intenção de exercer as suas Opções Maduras.

Data de Outorga: A presente data.

Data de Vesting: Significa as datas listadas no item 4.2 abaixo, a partir das quais as Opções se tornam Opções Maduras nos termos dispostos no referido item.

Desligamento: significa qualquer ato ou fato que resulte no término da relação jurídica do Participante com a Companhia. Desligamento abrange inclusive as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho, destituição, cancelamento do contrato de prestação de serviço, substituição, renúncia ou não reeleição do Participante como administrador da Companhia e aposentadoria.

Desligamento por Invalidez: significa o término da relação jurídica do Participante com a Companhia em virtude de invalidez permanente ou falecimento.

Exercício das Opções: o efetivo pagamento do preço de exercício pelo Participante, para aquisição de ações relativas às Opções a ele outorgadas pelo Contrato de Opção, nos termos da cláusula 4.5 abaixo.

Opção: direito do Participante de adquirir novas Ações de emissão da Companhia por preço previamente fixado, durante um determinado período de tempo, atendidas as condições estabelecidas no presente Contrato.

Opção Madura: a parcela das Opções que atendeu ao Período de Carência e às Datas de Vesting e, portanto, passível de ser exercida.

Participante: A pessoa indicada no preâmbulo deste Contrato, escolhida dentre as pessoas elegíveis que foram aprovadas pelo Conselho de Administração para participar do Plano de Opção a quem serão outorgadas opções, mediante assinatura deste Contrato.

Período de Carência: período no qual uma Opção não é exercível, que se encerrarão nas datas indicadas na Cláusula 4.2, abaixo.

Poder de Controle: significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, por meio da titularidade de ações que assegurem ao(s) seu(s) titular(es), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, nos termos do art. 116 da LSA.

Prazo de Vigência: Este Contrato permanecerá vigente até 31.12.2026, sendo esta a data final para exercício das Opções.

2.2. Termos iniciados em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuído no Plano de Opção.

3. Alocação das Opções

3.1. A Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, resolveu alienar ao Participante opção para a compra de [●] Ações, conforme termos e condições especificados neste Contrato, mediante o pagamento de R\$[●] ([●]) (“Opção”).

3.1.1. O Participante deverá pagar à Companhia o valor descrito na Cláusula 3.1 acima, em três parcelas iguais, mediante transferência eletrônica de fundos à conta bancária da Companhia, nas seguintes datas (i) primeira parcela até 21 de dezembro de 2020, (ii) segunda parcela até 20 de dezembro de 2021 e (iii) terceira parcela até 20 de dezembro de 2022.

3.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano de Opção pela AGE de Aprovação venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de Ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das Opção outorgada ou seu respectivo Preço de Exercício.

3.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, nada nos termos do presente Contrato ou do Plano de Opção garante ao Participante o direito de manter o percentual de participação que as Ações representariam na presente data, sendo certo que, em caso de futuros aumentos de capital da Companhia, não será dado aumento proporcional no número de Ações passíveis de aquisição nos termos de cada Opção a ser outorgadas ou qualquer direito de preferência aos Participantes na subscrição deste aumento, salvo se e na medida em que os Participantes já tiverem exercido as Opções Maduras e sejam possuidores das Ações adquiridas.

3.4. As pessoas da Companhia que serão responsáveis pela gestão e operacionalização dos procedimentos e obrigações de Parte a Parte dispostos neste Contrato são (i) o Diretor Financeiro; e (ii) o Diretor de Relação com Investidores, que esclarecerão eventuais dúvidas dos Participantes com relação à presente Outorga.

4. **Preço de Exercício e condições de pagamento.**

4.1. O preço de exercício aplicável ao Participante para aquisição das Ações é fixado em R\$12,11 (doze reais e onze centavos), sem qualquer correção aplicável ("Preço de Exercício").

4.2. O exercício das Opções Maduras deverá respeitar o Período de Carência e Datas de Vesting abaixo:

Período de Carência	Datas de Vesting	Ações Adquiríveis
Até 31.12.2022	A partir de 01.01.2023	1/3 (um terço) das Ações passíveis de aquisição nos termos da Opção poderão ser adquiridas a partir desta data a critério do Participante.
	A partir de 01.01.2024	2/3 (dois terços) das Ações passíveis de aquisição nos termos da Opção poderão ser adquiridas a partir desta data a critério do Participante
	A partir de 01.01.2025	A totalidade das Ações passíveis de aquisição nos termos da Opção poderão ser adquiridas a partir desta data a critério do Participante

4.2.1. O Participante deverá pagar à Companhia, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Exercício, o Preço de Exercício multiplicado pelo número de Ações que vier a adquirir na forma prevista neste Contrato ("Montante Total").

4.2.2. Caso o pagamento não seja feito pelo Participante no prazo determinado no item 4.2.1, acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e adicionalmente às demais formas de cobrança

e execução de mora do acionista dispostas em Lei, fazer a retenção de eventual montante devido ao Participante a título de remuneração variável (bônus).

4.3. A Companhia entregará as Ações correspondentes às Opções Maduras em até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Exercício.

4.4. O Participante deverá notificar a Companhia, por escrito, informando, após transcorridas as respectivas Datas de Vesting indicadas na cláusula 4.2, acima, sua intenção de exercício e indicando o número de Ações aplicável e demais informações necessárias, nos moldes do Anexo B ao presente instrumento.

4.5. O exercício das Opções será formalizado mediante (i) o envio da notificação prevista na cláusula 4.4 acima, (ii) o pagamento do Preço de Exercício previsto na cláusula 4.1 acima, e (iii) a entrega de recibo ou boletim de subscrição pela Companhia discriminando o Preço de Exercício e a quantidade de ações a serem adquiridas.

4.6. Uma vez exercida a Opção, o Conselho de Administração da Companhia deverá homologar a aquisição ou subscrição das Ações pelos Participantes em Reunião do Conselho de Administração que formalizará a aquisição ou subscrição das Ações e as entregará.

5. Declarações e Garantias de Conhecimento dos termos da Outorga.

5.1. O Participante, neste ato, declara e garante à Companhia que leu, compreendeu e concorda com todos os termos e condições do Plano de Opção.

5.2. O Participante reconhece e concorda que, na análise e no cumprimento das disposições do Plano de Opção e do presente Contrato, bem como no tratamento fiscal das Opções, está confiando em seus próprios assessores e consultores legais e tributários independentes. O Participante será exclusiva e totalmente responsável por fazer os respectivos recolhimentos de tributos (incluindo ganhos financeiros ou de capital), declarações e/ou outras formalidades necessárias ou exigidas, se houver, relacionados ao Plano de Opção e a este Contrato, salvo naquelas hipóteses que sejam objeto de retenção na fonte pela Companhia, nas quais desde já a autoriza a realizar tal retenção.

5.3. O Participante reconhece e concorda, ainda, que (i) a Opção foi a ele alocadas de acordo com o Plano de Opção; (ii) a Opção está sujeitas aos termos e condições estabelecidos no Plano de Opção; (iii) a Opção alocada ao Participante em conformidade com o Plano de Opção, incluindo aquelas Opções Maduras que vierem a ser exercidas pelo Participante, não são relacionadas e não estão vinculadas à sua remuneração fixa ou qualquer programa de participação nos lucros da Companhia, não integrando a remuneração do Participante para os fins trabalhistas e previdenciários; e (iv) nenhum dos termos ou previsões constantes do Plano de Opção ou deste Contrato serão interpretados de forma a criar direitos ao Participante com relação à garantia de estabilidade como administrador ou funcionário da Companhia. Além disso, nenhum dos termos do Plano de Opção ou deste Contrato darão lugar a quaisquer direitos relacionados ao Participante para manter sua posição, tampouco representará qualquer direito à reeleição.

6. Restrições.

6.1. A Opção, bem como os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Opção e deste Contrato, têm caráter personalíssimo e serão intransferíveis, impenhoráveis e incomunicáveis a eventual cônjuge, não podendo ser cedidos ou de qualquer forma transferidos a terceiros, nem dados em garantia.

6.2. O Participante não poderá fazer operações de hedge ou qualquer tipo de operação que reduza o risco atrelado à Opção, como venda a descoberto de ações da Companhia, compra de opções de venda (*put*), operações em mercado futuro, etc.

6.3. As Ações adquiridas com o exercício das Opções Maduras podem ser alienadas a qualquer momento e observadas as regras restritivas de negociação com ações de companhias abertas estabelecidas pela regulamentação aplicável e pela Política de Negociação da Companhia.

6.4. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário, prevista nos termos da Outorga ou neste Contrato, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) após o decurso do Prazo de Vigência;
- (b) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (d) em caso de Desligamento do Participante (excetuado o Desligamento por Invalidez).

6.5. Em caso de Desligamento do Participante (excetuado o Desligamento por Invalidez), deverão ser observadas as regras estabelecidas nas cláusulas 8 e 9 do Plano de Opção.

6.6. Em caso de Desligamento por Invalidez do Participante, deverão ser observadas as regras estabelecidas na cláusula 10 do Plano de Opção.

6.7. O Participante não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia no que se refere às Opções. O Participante somente adquirirá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento do efetivo recebimento das Ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções Maduras.

7. Reorganizações Societárias

7.1. A outorga de Opções nos termos do Plano de Opção e deste Contrato não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação do Poder de Controle e operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão.

7.2. Nos casos descritos no item 7.1, acima, aplicar-se-á o disposto nos itens 11.2 e 11.3 do Plano de Opção.

8. Disposições Gerais

8.1. **Notificações.** Todas as notificações e outras comunicações estabelecidas nos termos deste instrumento deverão ser entregues por escrito, em português, com aviso de recebimento, e deverão ser postadas ou enviadas aos endereços das Partes especificados no preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que tenha sido previamente comunicado por escrito por uma Parte à outra, bem como serão consideradas como validamente recebidas se corretamente enviadas.

8.2. **Efeito do Contrato.** O presente Contrato será considerado vinculante e reverterá em benefício de qualquer sucessor ou sucessores da Companhia e de qualquer sucessor ou sucessores permitidos do Participante nos termos da Outorga.

8.3. **Acordo Integral; Alteração.** Os termos da Outorga, este Contrato e os documentos societários da Companhia constituem o acordo integral das Partes com relação às Opções. Este Contrato não poderá ser alterado, consolidado, modificado ou aditado em qualquer aspecto, exceto por um instrumento por escrito celebrado por ambas as Partes. Qualquer acordo celebrado por uma

Parte para qualquer renúncia de qualquer disposição deste Contrato será válido somente se previsto em um instrumento por escrito assinado em nome de tal Parte. Uma renúncia por uma Parte com relação ao cumprimento de qualquer avença, acordo, obrigação, condição, declaração ou garantia não será interpretada como uma renúncia a qualquer outra avença, acordo, obrigação, condição, declaração ou garantia. Uma renúncia por qualquer Parte à prática de qualquer ato não constituirá uma renúncia à prática de qualquer outro ato ou um ato idêntico que tenha de ser praticado em um momento posterior.

8.4. O Participante concorda em celebrar outros instrumentos ou praticar outros atos conforme possam ser razoavelmente solicitados pela Companhia para implementar quaisquer mudanças ou ajustes à Outorga.

8.5. **Lei Aplicável; Solução de Conflitos.** O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras. Neste ato, as Partes expressamente concordam em se submeter, exclusiva e voluntariamente, à jurisdição dos tribunais localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverão ter única e exclusiva jurisdição sobre qualquer questão relacionada ou decorrente deste Contrato, renunciando seus direitos ante qualquer outra jurisdição que pode lhes corresponder por meio do seu endereço atual ou futuro.

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

..*.*.*

Atma Participações S/A

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

Participante

[Nome]:

Identificação:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO A
Plano de Opção de Compra de Ações

Em anexo

ANEXO B
Modelo de Notificação de Exercício

[Local e Data]

À

Atma Participações S/A

Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

Brá, São Paulo – SP, CEP 030043-010

A/C: Diretor Presidente e Diretor de Relação com Investidores

Ref.: Aquisição de Ações

Prezados(as) Senhores/Senhoras,

Faço referência ao Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações celebrado entre a Companhia e o signatário desta notificação, em [●] ("Contrato"). Termos iniciados em maiúscula e não definidos neste documento terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Neste ato, nos termos do Contrato, comunico minha intenção de adquirir, de forma irrevogável e irretratável, [●] ações ordinárias emitidas pela Companhia. Assim, solicito que V.Sas. informem, em até 5 (cinco) dias úteis, o Montante Total a ser pago, com base no número de ações supramencionado e o Preço de Exercício, para que eu possa efetuar o respectivo pagamento na forma prevista no Contrato. Comprometo-me a firmar com esta Companhia todos os documentos exigidos para tornar válida e eficaz a aquisição das respectivas ações.

Atenciosamente,

Nome:

Cargo:

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

1. Objetivo

Este Plano de Opção de Compra de Ações da Atma Participações S.A. (“Companhia”), instituído conforme a Lei 6.404/76 (“LSA”), regulamentações editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e outras leis e regulamentos aplicáveis (o “Plano de Opção”) tem por objetivo ofertar aos diretores, gerentes chave e prestadores de serviço considerados como estratégicos, a oportunidade de adquirirem ações da Companhia por meio do exercício de opção de compra de ações. Considerando o fato de que a administração da Companhia acredita que há um longo caminho de crescimento adiante, o Plano de Opção visa gerar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, de forma a que todos acreditem no potencial de crescimento da Companhia, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco, vinculando a concessão de incentivos de longo prazo com o resultado de curto prazo da Companhia e principalmente reforçando o poder de retenção de um grupo estratégico de funcionários, administradores e prestadores de serviço.

2. Administração do Plano

2.1. O Conselho de Administração da Companhia terá a incumbência de implementar os termos e condições do Plano de Opção, tendo poderes para, obedecidos os termos e condições do Plano de Opção, tomar todas as medidas necessárias e adequadas para aplicação das diretrizes estabelecidas no Plano de Opção.

2.1.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Opção: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser adquiridas; ou (ii) prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente, sem o consentimento do Participante.

2.2. O Conselho de Administração aprovará (i) as pessoas, dentro de cada categoria de beneficiários (conforme listado no item 3.1 abaixo), que participarão do Plano de Opção (os “Participantes”); e (ii) o número de ações da Companhia que cada Participante terá o direito de adquirir por meio do exercício da opção de compra de ações da Companhia outorgada no âmbito do Plano de Opção (as “Opções”).

2.3. O Conselho de Administração poderá, ainda, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 2.1.1, acima (i) modificar os termos e condições das Opções outorgadas no caso de alguma alteração nas leis e normas aplicáveis, ou conforme o interesse da Companhia; (ii) propor alterações aos termos do Plano de Opção a serem submetidas à aprovação da

Assembleia Geral da Companhia; **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia a firmar os Contratos (conforme definido no item 5.1, abaixo), bem como os instrumentos de transferência de Ações; e **(iv)** decidir os casos omissos, observadas as orientações gerais do Plano de Opção, dos Contratos e as disposições legais aplicáveis.

2.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano de Opção.

3. Participantes

3.1. Os integrantes das seguintes categorias serão elegíveis para participar do Plano de Opção:

- Diretores;
- Gerentes chave; e
- Prestadores de Serviço (*).

(*) São elegíveis nos casos de ocupantes de posições estratégicas e/ou para a retenção de talentos especiais.

3.2. Para se tornar Participante do Plano de Opção, a pessoa deverá ser formalmente aprovada pelo Conselho de Administração, que aprovará, ainda, a quantidade de ações que poderá adquirir por meio da Opção que lhe será outorgada.

3.3. O Conselho de Administração poderá aprovar tratamento diferenciado às pessoas e/ou Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado a observar qualquer regra de isonomia ou analogia. Nesse sentido, o Conselho de Administração não estará obrigado a atribuir a condição de Participante a todas as categorias listadas no item 3.1 acima ou mesmo a todos os integrantes de uma mesma categoria, sendo-lhe facultado, ainda, em relação a Participantes de uma mesma categoria, atribuir condições e quantidades diferentes de Opções.

3.4. Nenhuma disposição deste Plano de Opção conferirá quaisquer direitos aos seus Participantes relativos à garantia de permanência como empregado/funcionário/prestador de serviço da Companhia, tampouco interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, consoante as condições legais e as decorrentes do contrato de trabalho/contrato de prestação de serviços, rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

3.5. Nenhuma disposição do Plano de Opção ou do Contrato conferirá, ainda, a qualquer titular de Opções, direitos concernentes à sua permanência no cargo até o término do mandato respectivo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de destituí-lo a qualquer tempo, nem assegurará o direito à reeleição para o cargo.

3.6. As Opções outorgadas nos termos do Plano de Opção, bem como o seu exercício pelos Participantes, não têm qualquer relação, não integram e nem tampouco são vinculadas à remuneração fixa ou variável dos Participantes.

4. Ações incluídas nas Opções

4.1. A outorga de Opções deve respeitar o limite máximo de 1.910.000 (um milhão, novecentas e dez mil) ações do capital social da Companhia.

4.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas, a Companhia poderá emitir novas Ações, dentro do limite do capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, conforme disposto no artigo 171, parágrafo 3º, da LSA, conforme alterada.

5. Mecanismo

5.1. Instrumento. Será firmado entre a Companhia e cada Participante o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações ("Contrato"), contendo os detalhes do plano, esclarecendo a sistemática de funcionamento e os critérios para outorga e exercício da Opção.

5.2. Carência do Exercício da Opção ("Vesting Period"). O Participante poderá exercer sua Opção efetivamente à razão de 1/3 (um terço) ao ano, a partir de 01/01/2023, sendo: 1/3 (um terço) a partir de 01/01/2023, 1/3 a partir de 01/01/2024 e 1/3 a partir de 01/01/2025. As porções das Opções que se tornarem exercíveis após o transcurso dos prazos (*Vesting Periods*) acima mencionados serão doravante denominadas "Opções Maduras".

5.3. Data da Alienação das Opções. A data de alienação das Opções, para este Plano, ocorrerá até o dia 18/12/2020, data esta que foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária em reunião realizada em 07/12/2020.

5.4. Preço de Aquisição. O preço a ser pago pelos Participantes na aquisição das Opções deste Plano será de R\$0,15 (quinze centavos) multiplicado pelo número total de ações que o respectivo Participante poderá adquirir mediante o exercício de sua Opção. As condições para o pagamento do preço de aquisição das Opções encontram-se dispostas nos Contratos.

5.5. Preço de Exercício. O preço de exercício das Opções a serem adquiridas pelos Participantes será de R\$12,11 (doze reais e onze centavos) por ação a ser adquirida no âmbito da Opção.

5.6. Prazo Máximo de Exercício. O exercício das Opções Maduras poderá ocorrer até, no máximo, 31/12/2026, sendo certo que, após esta data, as Opções, ainda que sejam Opções Maduras, não poderão mais ser exercidas e o Participante perderá o direito de adquirir as ações nos termos de sua Opção.

5.7. Liquidação do Exercício. O preço de exercício da Opção será pago à vista pelo Participante. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

6. Transferência das ações objeto do Contrato

6.1. As ações serão transferidas aos Participantes de acordo com as quantidades e prazos previstos no respectivo Contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano de Opção e no Contrato.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações objeto do Contrato.

6.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6.2.1. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do recebimento das ações objeto do Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Participantes.

7. Restrições à Transferência de Ações

7.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer aos Participantes um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Opção, bem como aquelas que venham a ser por ele recebidas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do Participantes, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Participante da propriedade das ações objeto do Plano de Opção.

7.1.1. Na hipótese de períodos de indisponibilidade aplicáveis a ações adquiridas por meio do exercício de Opções Maduras, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, dispensar os Participantes do referido período mínimo de indisponibilidade.

7.1.2. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 7.1 acima, acarretará para o Participante *(i)* a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações ainda não transferidas a que teria direito no âmbito do Plano de Opção e Contrato; e/ou *(ii)* a obrigação de devolver à Companhia todas as ações efetivamente já transferidas

para sua titularidade no âmbito do Plano de Opção e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, conforme previsto no item 7.1 acima, incluindo a quantidade de ações eventualmente alienada sem autorização, pelo seu respectivo Preço de Exercício corrigido pelo IPCA da data de exercício da Opção Madura até a data de sua alienação.

7.2. O Participante se obriga, ainda, a não onerar as ações sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano de Opção.

7.3. A Companhia registrará transferência de ações vinculadas ao Plano de Opção no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Contrato, conforme aplicável.

8. Destituição ou Demissão por Justa Causa

8.1. A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Participante por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, acarretará *(i)* o cancelamento das Opções, sejam elas Opções Maduras ou não, e os valores efetivamente pagos pelo Participante para aquisição das Opções canceladas serão reembolsados ao Participante pela Companhia, corrigido pela variação do CDI desde a data do efetivo pagamento até a data do desligamento do Participante; e *(ii)* a obrigação, do Participante, de devolver à Companhia todas as ações efetivamente já transferidas para sua titularidade no âmbito do Plano de Opção e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, conforme previsto no item 7.1 acima, mediante reembolso, pela Companhia, do valor efetivamente pago para exercício das respectivas Opções Maduras, corrigido pelo CDI desde a data da aquisição da Opção até a data do desligamento do Participante.

9. Renúncia, Destituição, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria

9.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Participante com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador ou de demissão sem justa causa, não abrangidos pelo disposto no item 8.1, o Participante: *(i)* terá o direito de exercer as Opções que tiverem se tornado Opções Maduras até 120 (cento e vinte) dias contados da data do seu desligamento, observado o disposto no item 5.6, acima; *(ii)* para o caso de Opções que, na data do desligamento do Participante, ainda não forem exercíveis nos termos deste Plano, aplicar-se-á o seguinte: *(ii.a)* as Opções que não se tornariam Opções Maduras dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do seu desligamento serão canceladas e os valores efetivamente pagos pelo Participante para aquisição das Opções canceladas será reembolsado ao Participante pela Companhia, corrigido pela variação do CDI desde a data do

efetivo pagamento até a data do desligamento do Participante; **(ii.b)** as Opções que se tornariam Opções Maduras dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do seu desligamento poderão ser exercidas pelo Participante dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do prazo em que se tornarem Opções Maduras; e/ou **(iii)** ficará livre para negociar a quantidade pró-rata de ações que já tenham sido transferidas e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade.

9.2. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Participante com a Companhia em razão de renúncia ou desligamento voluntário, **(i)** as Opções detidas pelo Participante, sejam elas Opções Maduras ou não, serão canceladas e os valores efetivamente pagos pelo Participante para aquisição das Opções canceladas serão reembolsados ao Participante pela Companhia, corrigido pela variação do CDI desde a data do efetivo pagamento até a data do desligamento do Participante; e/ou **(ii)** o Participante ficará livre para negociar a quantidade pró-rata de ações que já tenham sido transferidas e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade do item 7.1.

9.2.1. O Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Diretor Presidente, poderá manter ou antecipar, a seu exclusivo critério, o vencimento dos prazos dos períodos de indisponibilidade, no todo ou em parte, cujo vínculo com a Companhia seja terminado nos termos do item 9.2.

9.2.2. No caso de o Participante possuir simultaneamente vínculo estatutário e vínculo trabalhista com a Companhia, deverão ser observadas as regras que regem o vínculo trabalhista previstas neste Plano de Opção.

9.3. Na hipótese de aposentadoria, o Participante: **(i)** terá o direito de exercer as Opções que tiverem se tornado Opções Maduras até a data do seu desligamento, observado o disposto no item 5.6, acima; e **(ii)** perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações oriundos do exercício de Opções que ainda não tenham se tornado Opções Maduras, exceto no caso de o Participante se comprometer a não prestar serviços, durante, no mínimo, 12 (doze) meses, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia ou que concorram com a Companhia.

9.3.1. No caso de o Participante firmar o compromisso mencionado no item 9.3, as Opções somente se tornarão Opções Maduras após o término do prazo do referido compromisso, ainda que os seus respectivos Vesting Periods tenham transcorrido.

9.3.2. Caso o Participante seja titular de ações que estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade, no caso de aposentadoria, ele deverá devolver à Companhia todas as ações efetivamente já transferidas para sua titularidade no âmbito do Plano de Opção e que ainda

estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, conforme previsto no item 7.1 acima, fazendo jus ao reembolso, pela Companhia, do Preço de Exercício pago pelas referidas ações, corrigido pelo IPCA da data de exercício da Opção Madura até a data do desligamento do Participante, a menos que o Participante firme o compromisso mencionado no item 9.3 acima, e, nessa hipótese, os períodos de indisponibilidade vigorarão até o vencimento do prazo do compromisso firmado pelo Participante.

10. Falecimento e Invalidez Permanente

10.1. Se o Participante falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador, empregado ou prestador de serviço, o direito ao exercício das Opções alienadas será assegurado ao Participante ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, nos mesmos termos previstos no Contrato e neste Plano para Participantes que continuam ativos na Companhia, sem qualquer perda ou modificação dos direitos aqui previstos. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as ações na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

11. Ajustes Numéricos

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos os ajustes apropriados no número de ações objeto das Opções que ainda não tenham sido exercidas pelos Participantes.

11.1.1. Os ajustes segundo as condições do item 11.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes.

11.2. Ressalvado o disposto no item 11.2.1, na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigência, a critério do Conselho de Administração poderão: *(i)* ser transferidos para a companhia sucessora; ou *(ii)* ter seus Vesting Periods ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

11.2.1. Na hipótese de o controle acionário da Companhia ser alterado ou transferido, os Contratos em vigência, a exclusivo critério do Conselho de Administração, poderão ter seus Vesting Periods ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

11.3. Os Participantes serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens 11.2 e 11.2.1.

12. Vigência do Plano de Opção

12.1. O Plano de Opção entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo: *(i)* da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; *(ii)* ao disposto no item 2.1.1; e *(iii)* do exercício de Opções que ainda não sejam Opções Maduras, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo para o respectivo exercício pelos Participantes.

13. Regras Complementares e Disposições Gerais

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano de Opção pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Opção e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas partes do Plano de Opção, as disposições e obrigações assumidas neste Plano de Opção e no Contrato comportam execução específica, nos termos dos artigos 536 a 538 e 806 a 823 do Código de Processo Civil, sendo possível que eventuais perdas e danos não sejam satisfação adequada do direito das partes. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Opção e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Opção ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118, da Lei no 6.404/76.

13.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Opção e/ou aos Contratos.

13.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção alienada de acordo com o Plano de Opção e qualquer ação adquirida em virtude do exercício de Opções Maduras fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

..*.*